INSTITUTO FEDERAL
Paraná

Ministério da Educação

Boletim de Serviço Eletrônico em 31/10/2019

EDITAL N°45, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSOS DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

O Diretor Geral do Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná torna público o presente Edital referente o REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADORES DE CURSOS DO CAMPUS CURITIBA DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - 2019/2021, devidamente apresentado pela Comissão Eleitoral, conforme competência que lhe confere a Portaria Nº 209, DE 31 DE outubro DE 2019 – DIR/CP/CTBA/IFPR, atendendo às disposições estabelecidas na resolução N° 43 de 29 de junho de 2018.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente Regulamento dispõe sobre o processo de consulta eleitoral, em turno único, dos Coordenadores/as dos cursos: técnicos integrados, subseqüentes, superiores e de pós-graduação do Campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná, para um mandato de dois anos.

§ 1º O cronograma para a realização do referido Processo de Eleição obedecer-se-á o seguinte cronograma:

Data	Atividade
31/out	Divulgação do Regulamento provisório
01 a 05/nov	Prazo para recursos quanto ao Regulamento (ANEXO 02) Encaminhar para o endereço eletrônico: secretaria.curitiba@ifpr.edu.br
06/nov	Análise dos recursos e divulgação do Regulamento final
07/nov	Inscrição dos candidatos (ANEXO 01) Encaminhar para o endereço eletrônico: secretaria.curitiba@ifpr.edu.br
08/nov	Divulgação do resultado preliminar das inscrições de candidatos
11/nov	Prazo para recurso quanto ao resultado preliminar das inscrições (ANEXO 02) Encaminhar para o endereço eletrônico: secretaria.curitiba@ifpr.edu.br

12/nov	Análise dos recursos e divulgação do resultado final das Inscrições
13/nov a 22/nov	Período de campanha
18/nov	Divulgação da lista de votantes provisória
19/nov	Prazo para recurso quanto à lista de votantes provisória (ANEXO 02)
20/nov	Análise dos recursos
21/nov	Divulgação da lista de votantes final
22/nov	Eleição
25/nov	Apuração e divulgação de Resultado preliminar
26/nov	Prazo para recurso quanto ao Resultado preliminar (ANEXO02)
27/nov	Análise de recursos
28/nov	Divulgação do resultado final e elaboração de relatório e entrega do resultado e relatório à Direção Geral do Campus

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 2º Todos os cursos das modalidades descritas neste Regulamento terão representação de Coordenadores/as, eleitos por seus pares, pelo corpo técnico, quando for o caso, e pela comunidade discente, para mandato de dois anos, permitida recondução por igual período, por meio de uma nova consulta.

§ 1º Cada Coordenador, poderá indicar no ato da inscrição deste pleito o Vice-Coordenador(a) para o respectivo curso.

§ 2º Os cursos que terão eleição estão listados abaixo:

Nº	**Nome do curso**

1	Técnico em Mecânica: integrado e subsequente
2	Técnico Integrado em Programação de Jogos Digitais
3	Técnico Integrado em Informática
4	Técnico Integrado em Contabilidade
5	Técnico Processos Fotográficos: integrado e subsequente
6	Técnico Integrado em Administração
7	Técnico Integrado em Eletrônica
8	Técnico Integrado em Petróleo e Gás
9	Técnico Subsequente em Eletromecânica
10	Técnico Subsequente em Eletrotécnica
11	Técnico Subsequente em Telecomunicações
12	Técnico Subsequente em Enfermagem
13	Técnico Subsequente em Radiologia
14	Técnico Subsequente em Prótese Dentária
15	Técnico Subsequente em Saúde Bucal
16	Técnico Subsequente em Massoterapia
17	Técnico Subsequente em Edificações
18	Técnico Subsequente em Produção de Áudio e Vídeo
19	Técnico Subsequente em Eventos
20	Licenciatura em Pedagogia

21	Bacharelado em Ciências Contábeis
22	Tecnologia em Gestão Pública
23	Tecnologia em Massoterapia
24	Tecnologia em Processos Gerenciais
25	Tecnologia em Secretariado
26	Especialização em Educação Profissional
27	Especialização em Gestão Social em Políticas Públicas
28	Especialização em Gestão Empresarial, Contábil e Tributária
29	Especialização de Gestão e Negócios
30	Especialização em Educação Musical para a Educação Básica
31	Especialização em Gestão Pública

Art. 3º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição dos/as candidatos/as, deferimento e homologação das inscrições realizadas, a campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados do pleito para o Reitor.

Art. 4º As funções de Coordenadores/as de curso de que trata este Regulamento serão escolhidas por meio de consulta aos servidores e discentes, no âmbito de cada curso, atribuindo- se, para fins de contabilização dos votos, o princípio da paridade por segmento com o peso de 50% (cinquenta por cento) para servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 5º O processo de escolha dos/as Coordenadores/as dos cursos ocorrerá de forma simultânea, em um único processo de consulta para todos os cursos que preencherem o disposto no Art. 1º deste Regulamento.

SEÇÃO I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderão inscrever-se como candidatos/as o/a servidor/a docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado/a e em efetivo exercício no Campus Curitiba, membro do respectivo Colegiado de Curso, vedada a inscrição do/a mesmo/a docente para mais de um curso, atendendo ainda aos seguintes requisitos:

I. ser servidor/a docente efetivo/a do IFPR em regime de 40 horas ou 40 horas com dedicação exclusiva;
II. estar de acordo em desempenhar as atribuições de Coordenação de Curso, previstas nas normas internas do IFPR;
III. para os cursos de pós-graduação, atender a outros requisitos definidos em normas especificas do Ministério da Educação.

Art. 7° No caso de vacância à função por qualquer motivo, a Direção-geral indicará nova Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

§ 1º No caso de vacância à função por qualquer motivo, e como estabelecido pelo CODIC deste Campus Curitiba para os casos em que a eleição apresentou o/a Vice-coordenador/a este assumirá a Coordenação para cumprimento do mandato em curso.

Art. 8º Não havendo candidatos interessados à função de Coordenação de Curso, caberá à Direção-geral do Campus Curiitba indicar docentes que se enquadrem no artigo 6º deste Regulamento.

§ 1º Como estabelecido pelo CODIC deste Campus Curitiba, se a candidatura for única, que o/a candidato/a seja aclamado Coordenador/a e Vice-coordenador/a sem a necessidade de eleição;

SEÇÃO II

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º O período de campanha eleitoral está estabelecido no Edital de Convocação.

Parágrafo único. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital.

Art. 10º É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão.

Art. 11º O uso do e-mail institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027-DTIC, a qual disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Art. 12º A eleição para Coordenadores/as de curso deverá transcorrer em clima de plena liberdade de disputa, sendo vedado o uso de equipamentos e veículos do IFPR, em benefício de qualquer candidato/a, cabendo à Comissão Eleitoral Local zelar pela preservação dos próprios, bem como, dos espaços cedidos pelo campus.

Art. 13º Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

Art. 14º O/a candidato/a que infringir as normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido/a, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

I. advertência pública;
II. cassação da inscrição da candidatura.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º As inscrições dos/as candidatos/as deverão ser formuladas em requerimento próprio (Anexo I), assinado pelo/a postulante e enviado à Comissão Eleitoral através do endereço eletrônico: secretaria.curitiba@ifpr.edu.br conforme o período estabelecido no cronograma deste Edital.

SEÇÃO IV

DA ELEIÇÃO

Art. 16º Estarão aptos/as a votar, no âmbito de cada curso:

I. Todos/as os/as servidores/as pertencentes ao Colegiado do referido Curso, deste ano letivo de 2019;
II. Alunos/as regularmente matriculados/as, no âmbito de cada curso;

Parágrafo único. É assegurado ao/à docente votar em todos os colegiados a que estiver vinculado/a.

Art. 17º Não estarão aptos/as a votar docentes em licença sem vencimentos.

Art. 18º A Eleição será realizada conforme o cronograma estabelecido em Edital.

SEÇÃO V

DO VOTO

Art. 19º O voto pra a escolha dos/as Coordenadores/as de curso do IFPR será facultativo, direto, secreto e uni nominal, não podendo ser efetuado por correspondência, procuração ou em trânsito (fora do Campus Curitiba)

SEÇÃO VI

DA MESA RECEPTORA

Art. 20º Será constituída mesa receptora única, localizada em local de fácil acesso, nas dependências do Campus Curitiba.

Art. 21º A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo ser convocado pela mesma outros servidores do quadro efetivo de pessoal do Campus Curitiba para auxiliar nas atividades.

Art. 22º Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo de consulta.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 23º A votação dar-se-á em cabine individual sendo realizada nas dependências de cada unidade em local definido pela Comissão Eleitoral em data e horário estabelecidos em Edital.

Art. 24º No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão na presença de um/a servidor/a presente no local.

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25º Cada candidato/a poderá manter um/a fiscal, por ele/a credenciado/a, junto à Mesa Receptora.

SEÇÃO IX

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26º A Comissão providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

I. urnas vazias;
II. regimento da consulta;
III. relação oficial dos/as servidores/as e estudantes aptos/as a votar;
IV. cédulas oficiais de votação;
V. ata de votação.

Art. 27º As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão pela Direção-geral.

Art. 28º As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, identificadas por cores distintas, constando os nomes dos/as candidatos/as em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral verificar as cédulas confeccionadas tão logo as receba, antes da abertura do expediente de votação, para correção de possíveis irregularidades que porventura possam existir.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Art. 29º A apuração das urnas será realizada pela Comissão Eleitoral e terá início conforme cronograma estabelecido em Edital.

Art. 30º As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 31º Findos os trabalhos, a Mesa Apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata remetendo cópia à Direção-geral.

SEÇÃO XI

DOS RESULTADOS

Art. 32º Concluída a consulta, a Comissão organizará o resultado final do processo, classificando os/as candidatos/as de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos, registrando todos os procedimentos em Ata assinada por todos os membros da Comissão.

Parágrafo único. Para fins de contabilização dos votos será utilizado o princípio da paridade por segmento, atribuindo-se o peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento discente.

Art. 33º Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

I. o maior tempo de vínculo com o IFPR;
II. o maior tempo de serviço público;
III. a maior idade

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 34º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração, e receberá recursos, protocolados no endereço eletrônico: secretaria.curitiba@ifpr.edu.br , em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 35º Os recursos deverão ser impetrados, com justificativa formal e devidamente assinada, obedecendo ao prazo estipulado, e serão apreciados em primeira instância pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer no limite das suas competências em até 24 h a contar do recebimento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º A Comissão Eleitoral do Campus Curitiba procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, através da página eletrônica do Campus Curitiba.

Art. 37º Comissão Eleitoral encaminhará à Direção-geral o resultado final das eleições para a função de Coordenadores/as de Cursos do Campus Curitiba do IFPR.

Art. 38º O/a Coordenador/a e Vice-coordenador/a eleito/a terá um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por meio de nova consulta.

Art. 39º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral do Campus Curitiba, e, em instâncias superiores, pelo a Diretor Geral, pelo CODIC e pelo Reitor do IFPR, respectivamente.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.

Assinado:

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO WILLIAN DA SILVA**, **DIRETOR(a)**, em 31/10/2019, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503700** e o código CRC **50FDF575**.

ANEXO 01

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA COORDENADOR/A

E VICE-COORDENADOR/A DE CURSO

Eu, _____ , SIAPE:_____venho requerer a inscrição como candidato(a) a coordenador(a), tendo como vice-coordenador(a), _____ , SIAPE _____ , para o curso de _____ , conforme Regulamento do processo eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos do Campus Curitiba do IFPR.

Declaramos ciência e acatamos as normas do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha de coordenadores e vice-coordenadores de cursos do campus Curitiba do Instituto Federal do Paraná.

Anexar: Cópia da Carteira Funcional ou Crachá ou declaração obtida no SIGEPE

Curitiba, _____ de novembro de 2019.

Assinatura do(a) candidato(a) a Coordenador(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Coordenador(a)

ANEXO 02

FORMULÁRIO DE RECURSO

( ) AO REGULAMENTO PROVISÓRIO

( ) AO RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

( ) À LISTA DE VOTANTES PROVISÓRIA

( ) AO RESULTADO PRELIMINAR

Nome:

Identificação (SIAPE se servidor, número de matrícula se discente):

Solicitação de Recurso

( ) alteração ( ) inclusão ( ) exclusão

Descrição da solicitação:

Justificativa da solicitação:

Data: ___/_____/_____

Assinatura: _____